



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adonzino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 8.462, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2215.2205.0205.01 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
33.90.36 – 0102 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02140203	R\$	115.000,00
33.90.92 – 0102 – Despesas Exercícios Anteriores – 02140330	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	145.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.1785.0785.01 – Convênio com o Consórcio Regional de Saúde de MT - CORESS		
33.71.41 – 0102 – Contribuições – 02140321	R\$	105.000,00
10.302.2215.2529.0529.01 – Implementação dos Serviços de Atenção Psicossocial/CAPS Álcool e Drogas e Ambulatorial		
33.90.30 – 0102 – Material de Consumo - 02140296	R\$	25.000,00
10.121.2215.2532.0532.01 – Manutenção e Implementação das Ações de Planejamento e Gestão em Saúde		
33.90.14 – 0102 – Diárias Civil - 02140305	R\$	5.000,00
44.90.52 – 0102 – Equipamentos e Material Permanente – 02140306	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	145.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.463, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 818.228,00 (Oitocentos e Dezoito Mil, Duzentos e Vinte Oito Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 818.228,00 (Oitocentos e Dezoito Mil, Duzentos e Vinte Oito Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2080.1714.0714.01 – Realização de Eventos, Seminários, Fóruns e Congresso da Secretaria Municipal de Educação		
33.90.36 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PF – 02050021	R\$	35.000,00



12.361.2050.2041.0041.01 – Realização e Reforma de Unidades Escolares		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02050041	R\$	80.000,00
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02050051	R\$	80.000,00
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050055	R\$	40.000,00
12.122.2080.2058.0058.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050103	R\$	15.000,00
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores – 02050107	R\$	31.800,00
12.306.2090.2062.0062.01 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
33.90.30 – 0115 – Material de Consumo – 02050111	R\$	250.000,00
18 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.605.2340.1826.0826.01 – Ampliação e Reforma dos Centros de Abastecimento		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02180007	R\$	31.428,00
20.601.2340.2509.0509.01 – Apoio à Produção Agrícola		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02180026	R\$	5.000,00
21 – Gabinete de Apoio à Segurança Pública		
06.181.2405.2482.0482.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.34 – 0100 – Outras Despesa Pess. Decorrentes Contrato Terceirização - 02210014	R\$	250.000,00
TOTAL.....	R\$	818.228,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2080.1016.0016.01 – Programa de Qualificação dos Profissionais da Educação		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02050012	R\$	35.000,00
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050047	R\$	80.000,00
33.90.36 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PF – 02050050	R\$	120.000,00
12.122.2080.2057.0057.01 – Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050099	R\$	15.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050101	R\$	31.800,00

12.365.2060.1548.0548.01 – Construção e Ampliação de Escola Infantil - Proinfância		
44.90.51 – 0115 – Obras e Instalações – 02050015	R\$	250.000,00
18 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
04.122.2340.2152.0152.01 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02180014	R\$	36.428,00
21 – Gabinete de Apoio à Segurança Pública		
06.182.2405.2012.0012.01 – Manutenção do Funrebom		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210004	R\$	30.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210005	R\$	20.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02210006	R\$	5.000,00
06.181.2405.1717.0717.01 – Manutenção do Gabinete de Gestão Integrada		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210001	R\$	10.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210002	R\$	10.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02210003	R\$	5.000,00
06.244.2405.2228.0228.01 – Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210007	R\$	10.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210008	R\$	20.000,00
06.181.2405.2482.0482.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210013	R\$	50.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210015	R\$	70.000,00
06.182.2405.2483.0483.01 – Manutenção da Defesa Civil		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210020	R\$	5.000,00
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02210021	R\$	5.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210022	R\$	8.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02210023	R\$	2.000,00
TOTAL.....	R\$	818.228,00



Cont. fls. 3, da LEI Nº 8.463, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 8.464, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03- Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2030.2035.0035 – Contribuição à Associação Matogrossense dos Municípios - AMM		
33.70.41 – 0100 – Contribuições – 02030014	R\$	135.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2080.1018.0018.01 – Construção e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02050013	R\$	52.000,00
TOTAL.....	R\$	187.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03- Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2030.9032.0032 – Amortização do Refinanciamento da Dívida Contratada		
46.90.71 – 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - 02030018	R\$	135.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2080.2056.0056.01 – Manutenção do Gabinete		
31.90.11 – 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - 02050094	R\$	52.000,00
TOTAL.....	R\$	187.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI N.º 8.465, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre denominar de “**SEBASTIÃO ALMEIDA**”, a atual Rua GV-36 no setor Residencial Granville I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...



**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**SEBASTIÃO ALMEIDA**” a atual Rua GV-36 localizada no setor Residencial Granville I nesta cidade de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI N.º 8.466, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação de “**Rua ISOLINA NUNES PEREIRA**”, a atual Via pública denominada de Rua “02” que transcurso pelos bairros Jardim Reis, Jardim Marajó, Vila União, Vila Verde e Jardim Nilmara, no Município de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas
atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**Rua ISOLINA NUNES PEREIRA**”, a atual via pública denominada de “rua 2” que transcurso pelos bairros Jardim Reis, Jardim Marajó, Vila União, Vila Verde e Jardim Nilmara, no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI N.º 8.467, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação de “**RUA JOVENIL SOTERIO BORGES**”, a atual Via Pública denominada de Rua “F” que transcurso pelos Bairros Jardim Residencial Mathias Neves, Vila Rica, Residencial Padre Lothar e Jardim Residencial João Moraes, no Município de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas
atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**



Art. 1º Fica denominada de “**RUA JOVENIL SOTERIO BORGES**”, a atual via pública denominada de “rua F” que transcorra pelos bairros Jardim Residencial Mathias Neves, Vila Rica, Residencial Padre Lothar e Jardim Residencial João Moraes, no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI N.º 8.468, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para alojar o PSF JARDIM DAS PAINEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alojando a equipe do PSF JARDIM DAS PAINEIRAS, localizado na Av. dos

Colibris, Lote 01, Quadra 13A – Jardim das Paineiras, de propriedade de Diocese de Rondonópolis CPF nº 03.842.307/0001-42, no valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A referida locação tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI N.º 8.469, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para acomodar as instalações do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para acomodar as instalações do almoxarifado, localizada na Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, nº 1.002, Centro, de propriedade de LEONESE DE PINHO CARVALHO - (RG nº 386.328 SSP/MT e CPF nº 005.403.151-68), no valor mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Parágrafo único. A locação disposta no *caput* tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/05/2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de maio 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.470, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.781.2100.2098.0098.01 – Manutenção do Aeroporto		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02060026	R\$	120.000,00
TOTAL.....	R\$	120.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.452.2100.2096.0096.01 – Conservação da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.30- 0100 – Material de Consumo – 02060018	R\$	120.000,00
TOTAL.....	R\$	120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.471, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar CONVÊNIO com o CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DO SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DO SUL DE MATO GROSSO CORESS/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o repasse de recursos financeiros para custear consultas e exames, visando fortalecer as ações de atenção à saúde de média complexidade.

Parágrafo único. O Convênio a ser celebrado poderá ser firmado até o valor de R\$ 105.859,00 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) mensais, totalizando no período de 08 (oito) meses o montante de R\$846.872,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 2º O referido Convênio reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a Fiscalização do cumprimento das cláusulas que regulamentam o referido Termo de Convênio.

Art. 3º O presente Convênio terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.472, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2310.2178.0178.01 – Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 02170074	R\$	650.000,00
TOTAL.....	R\$	650.000,00



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
04.364.2070.1736.0736.01 – Apoio para Implantação da Unemat em Rondonópolis		
33.50.41 – 0100 – Contribuições - 02050025	R\$	500.000,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2451.0451.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		
33.90.31 – 0100 – Premiações culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - 02230056	R\$	150.000,00
TOTAL.....	R\$	650.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.473, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 725.000,00 (Setecentos e Vinte Cinco Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 725.000,00 (Setecentos e Vinte Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 – Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2021.0021.01 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.91 – 0100 – Sentenças Judiciais – 02020009	R\$	50.000,00
10.301.2020.2282.0282.01 – Contribuição ao Serv-Saúde		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02020022	R\$	15.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.301.2050.2285.0285.01 – Contribuição ao Serv-Saúde – Ensino Fundamental		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050117	R\$	250.000,00
12.301.2060.2286.0286.01 – Contribuição ao Serv-Saúde – Ensino Infantil		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050118	R\$	30.000,00
11 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.301.2055.2292.0292.01 – Contribuição ao Serv-Saúde – Profissionais da Educação Básica-FUNDEB		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02110005	R\$	300.000,00
21 – Gabinete de Apoio a Segurança Pública-GASP		
06.181.2405.2482.0482.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decor. De Contratos de Terceirização - 02210014	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	725.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03 – Secretaria Municipal de Finanças		
28.843.2030.9034.0034.01 – Amortização, Parcelamento junto ao INSS, PASEP, FGTS, IMPRO e SERV-SAÚDE		
46.90.71 – 0100 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – 02030019	R\$	645.000,00
19 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18.122.2375.2157.0157.01 – Manutenção da Secretaria		
31.90.04 – 0100 - Contratação Por Tempo Determinado – 02190016	R\$	60.000,00
18.541.2375.2156.0156.01 – Manutenção do Programa de Educação Ambiental		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02190015	R\$	20.000,00
TOTAL.....	R\$	725.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.588, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.462/2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2215.2205.0205.01 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
33.90.36 – 0102 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02140203	R\$	115.000,00
33.90.92 – 0102 – Despesas Exercícios Anteriores – 02140330	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	145.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.1785.0785.01 – Convênio com o Consórcio Regional de Saúde de MT - CORESS		
33.71.41 – 0102 – Contribuições – 02140321	R\$	105.000,00
10.302.2215.2529.0529.01 – Implementação dos Serviços de Atenção Psicossocial/CAPS Álcool e Drogas e Ambulatorial		
33.90.30 – 0102 – Material de Consumo - 02140296	R\$	25.000,00
10.121.2215.2532.0532.01 – Manutenção e Implementação das Ações de Planejamento e Gestão em Saúde		
33.90.14 – 0102 – Diárias Civil - 02140305	R\$	5.000,00
44.90.52 – 0102 – Equipamentos e Material Permanente – 02140306	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	145.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.



Cont. fls 10, do DECRETO Nº 7.588, DE 25 DE MAIO DE 2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.589, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 818.228,00 (Oitocentos e Dezoito Mil, Duzentos e Vinte Oito Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.463/2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 818.228,00 (Oitocentos e Dezoito Mil, Duzentos e Vinte Oito Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2080.1714.0714.01 – Realização de Eventos, Seminários, Fóruns e Congresso da Secretaria Municipal de Educação		
33.90.36 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PF – 02050021	R\$	35.000,00

12.361.2050.2041.0041.01 – Realização e Reforma de Unidades Escolares		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02050041	R\$	80.000,00
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02050051	R\$	80.000,00
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050055	R\$	40.000,00
12.122.2080.2058.0058.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050103	R\$	15.000,00
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores – 02050107	R\$	31.800,00
12.306.2090.2062.0062.01 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
33.90.30 – 0115 – Material de Consumo – 02050111	R\$	250.000,00
18 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.605.2340.1826.0826.01 – Ampliação e Reforma dos Centros de Abastecimento		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02180007	R\$	31.428,00
20.601.2340.2509.0509.01 – Apoio à Produção Agrícola		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02180026	R\$	5.000,00
21 – Gabinete de Apoio à Segurança Pública		
06.181.2405.2482.0482.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.34 – 0100 – Outras Despesa Pess. Decorrentes Contrato Terceirização - 02210014	R\$	250.000,00
TOTAL.....	R\$	818.228,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2080.1016.0016.01 – Programa de Qualificação dos Profissionais da Educação		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02050012	R\$	35.000,00
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050047	R\$	80.000,00
33.90.36 – 0101 – Outros Serviços Terceiros - PF – 02050050	R\$	120.000,00
12.122.2080.2057.0057.01 – Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050099	R\$	15.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050101	R\$	31.800,00

**Diário Oficial - DIORONDON Nº 3479 – Rondonópolis Segunda - Feira, 01 de Junho de 2015**

12.365.2060.1548.0548.01 – Construção e Ampliação de Escola Infantil - Proinfância		
44.90.51 – 0115 – Obras e Instalações – 02050015	R\$	250.000,00
18 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
04.122.2340.2152.0152.01 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02180014	R\$	36.428,00
21 – Gabinete de Apoio à Segurança Pública		
06.182.2405.2012.0012.01 – Manutenção do Funrebo		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210004	R\$	30.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210005	R\$	20.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02210006	R\$	5.000,00
06.181.2405.1717.0717.01 – Manutenção do Gabinete de Gestão Integrada		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210001	R\$	10.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210002	R\$	10.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02210003	R\$	5.000,00
06.244.2405.2228.0228.01 – Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210007	R\$	10.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210008	R\$	20.000,00
06.181.2405.2482.0482.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210013	R\$	50.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210015	R\$	70.000,00
06.182.2405.2483.0483.01 – Manutenção da Defesa Civil		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02210020	R\$	5.000,00
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02210021	R\$	5.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02210022	R\$	8.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02210023	R\$	2.000,00
TOTAL.....	R\$	818.228,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.590, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.464/2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03- Secretaria Municipal de Finanças		
04.122.2030.2035.0035 – Contribuição à Associação Matogrossense dos Municípios - AMM		
33.70.41 – 0100 – Contribuições – 02030014	R\$	135.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2080.1018.0018.01 – Construção e Ampliação da Secretaria Municipal de Educação		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02050013	R\$	52.000,00
TOTAL.....	R\$	187.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03- Secretaria Municipal de Finanças		
28.841.2030.9032.0032 – Amortização do Refinanciamento da Dívida Contratada		
46.90.71 – 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - 02030018	R\$	135.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.122.2080.2056.0056.01 – Manutenção do Gabinete		
31.90.11 – 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - 02050094	R\$	52.000,00
TOTAL.....	R\$	187.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.596, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.472/2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2310.2178.0178.01 – Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 02170074	R\$	650.000,00
TOTAL.....	R\$	650.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
04.364.2070.1736.0736.01 – Apoio para Implantação da Unemat em Rondonópolis		
33.50.41 – 0100 – Contribuições - 02050025	R\$	500.000,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2451.0451.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		
33.90.31 – 0100 – Premiações culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - 02230056	R\$	150.000,00
TOTAL.....	R\$	650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 7.597, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a convocação para a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais ...

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde em Rondonópolis – MT a ser realizada no período de 07 a 09 de Julho de 2015, com o tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Secretária Municipal de Saúde, Marildes Ferreira do Rego, e, em sua ausência ou impedimento, para coordenadora da comissão organizadora do evento, Enfermeira Zelia Carneiro de Vasconcelos.

Art. 3º As 07 pré-conferências Municipais de Saúde serão realizadas no período de 16 a 24 de Junho de 2015, sendo 06 na zona urbana e 01 na zona rural/índigena.

Art. 4º O regimento interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A 9ª Conferência de Saúde compreenderá etapa de monitoramento por uma Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, a partir de 2016.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários/financeiros consignados do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.598, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 725.000,00 (Setecentos e Vinte Cinco Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.473/2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 725.000,00 (Setecentos e Vinte Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 – Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2021.0021.01 – Manutenção da Procuradoria Geral		
33.90.91 – 0100 – Sentenças Judiciais – 02020009	R\$	50.000,00
10.301.2020.2282.0282.01 – Contribuição ao Serv-Saúde		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02020022	R\$	15.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.301.2050.2285.0285.01 – Contribuição ao Serv-Saúde – Ensino Fundamental		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050117	R\$	250.000,00
12.301.2060.2286.0286.01 – Contribuição ao Serv-Saúde – Ensino Infantil		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02050118	R\$	30.000,00
11 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.301.2055.2292.0292.01 – Contribuição ao Serv-Saúde – Profissionais da Educação Básica-FUNDEB		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02110005	R\$	300.000,00



21 – Gabinete de Apoio a Segurança Pública- GASP		
06.181.2405.2482.0482.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decor. De Contratos de Terceirização - 02210014	R\$	80.000,00
TOTAL.....	R\$	725.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
03 – Secretaria Municipal de Finanças		
28.843.2030.9034.0034.01 – Amortização, Parcelamento junto ao INSS, PASEP, FGTS, IMPRO e SERV-SAÚDE		
46.90.71 – 0100 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – 02030019	R\$	645.000,00
19 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18.122.2375.2157.0157.01 – Manutenção da Secretaria		
31.90.04 – 0100 - Contratação Por Tempo Determinado – 02190016	R\$	60.000,00
18.541.2375.2156.0156.01 – Manutenção do Programa de Educação Ambiental		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços terceiros – PJ – 02190015	R\$	20.000,00
TOTAL.....	R\$	725.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 29 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.

PORTARIA N.º 18.372, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Prorroga, por até 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 18.142, de 25 de março de 2015, que instaurou o Processo de Sindicância Administrativa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas
atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, o prazo para a Comissão Sindicante constituída pela Portaria n.º 18.142 de 30/03/2015, que Instaurou o Processo de Sindicância Administrativa para apurar supostas ameaças e manifestações do Servidor lotado na Secretaria Municipal de Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de maio de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a Tomada de Preço n. 01/2015, cujo objeto é a "COLETA E TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT", foi prorrogada a data de abertura dos envelopes nº 1 e 2 para o dia **17/06/2015, às 14:00 horas**, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada a Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, por motivo de alterações editalícias, após as impugnações ao edital, podendo os interessados retirarem o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 18:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de junho de 2015.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2015.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeiro e Equipe de

Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 13:30 horas do dia 16 (dezesseis) de junho de 2015**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: **licitação Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços especializados de limpeza de pátio; serviços de poda de grama manual, limpeza e retirada de entulhos e aplicação de herbicidas**, visando atender as Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 01 de junho de 2015.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON; D.O.U;
D.O.E e JORNAL A TRIBUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2015.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de junho de 2015**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na



Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **Aquisição de equipamentos de uso médico hospitalar; odontológicos; aparelhos para prevenção de riscos ambientais e outros destinados a atender às necessidades das secretarias deste município junto aos Programas mantidos pelas mesmas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5737, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 01 de junho de 2015.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON; D.O.U;
D.O.E e JORNAL A TRIBUNA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
LICITATÓRIO**

Processo licitatório: Concorrência Pública n. 01/2015
Impugnante: **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA,
TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA-ME.**

Assunto: Condições para participação no certame -
Requisitos de qualificação econômica financeira.

1 – DA DESCRIÇÃO FÁTICA

Trata-se de impugnação ao edital de licitação de empresa propensa a participar do certame licitatório n. 01/2015, na modalidade de tomada de preço, com fins específicos e de grande prevalência a saúde pública: coleta, transporte, armazenamento, destinação final e tratamento, de resíduos sólidos hospitalares.

Tal empresa impugnante CENTROESTE AMBIENTAL COLETA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA-ME, especificamente faz, detidamente, afetos objurgados as seguinte norma editalícias:

- (i) Que a comprovação da qualificação econômica financeira não apresenta apenas por meio de índices contábeis igual ou superior a 1 como forma obrigatória para fins de habilitação.

É relatório sucinto da questão.

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Essa atividade que se licita, é de grande importância para a população, vinculada diretamente ao direito a saúde dos cidadãos, se no destinada no atendimento dos princípios constitucionais da administração pública, a imensurável os prejuízos a coletividade se houver permanência de impasses quaisquer.

Na seara do processo licitatório, a de conhecimento que há uma enérgica concorrência das empresas participantes, que no exercício de suas faculdades do livre acesso a defesa e ao devido processo legal, muitas vezes cometem abusos que visa, única e exclusivamente, desabilitar ou excluir, de qualquer forma outro participante concorrente.

Mesmo assim, merecem comentários todas as suas razões para impugnar, que detidamente será, cada uma, respondida em sua delimitação.

A comissão de licitação encaminhou o recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, o qual, emitiu o Parecer Jurídico nº 053-2015 (em anexo), onde auxiliou a decisão da comissão de licitação em julga o recurso administrativo.

Contudo analisando os argumentos da impugnação e o parecer jurídico, opinamos pelo provimento da impugnação pelas razões constante no mencionado parecer jurídico 53-2015, contudo a comissão de licitação conclui que apenas os índices econômicos financeiros são insuficientes para que se comprove a boa situação financeira da empresa, e que para ampliar a competitividade o edital de licitação será alterado, incluindo mais um cláusula, onde o licitante que não comprovar possuir índices de liquidez corrente, liquidez geral e grau de solvência igual ou menor do que 1(um), poderá comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Desta forma, acolho a impugnação, declaro TEMPESTIVA, contudo informo que será publicado novamente nos veículos de publicação os atos administrativos, informo ainda que a resposta a impugnação será publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT - DIORONDON, podendo ser acessada através do site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis, 28 de maio de 2015.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
LICITATÓRIO

Processo licitatório: Concorrência Pública n. 01/2015
Impugnante: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**

Assunto: Condições para participação no certame.

1 – DA DESCRIÇÃO FÁTICA

Trata-se de impugnação ao edital de licitação de empresa propensa a participar do certame licitatório n. 01/2015, na modalidade de tomada de preço, com fins específicos e de grande prevalência a saúde pública: coleta, transporte, armazenamento, destinação final e tratamento, de resíduos sólidos hospitalares.

Tal empresa impugnante **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, especificamente faz, detidamente, afetos objurgados as seguinte norma editalícias:

Que as empresas suspensas de licitar não podem ser impedidas de participar do certame;

Que uma vez permitida a subcontratação, é necessário que sejam, por conseguinte, exigidos os alvarás das empresas a serem contratadas;

Que a exigência de apresentação do PGRSS foi equivocada;

É relatório sucinto da *questio*.

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Essa atividade que se licita, é de grande importância para a população, vinculada diretamente ao direito a saúde dos cidadãos, se no destinada no atendimento dos princípios constitucionais da administração pública, a imensurável os prejuízos a coletividade se houver permanência de impasses quaisquer.

Na seara do processo licitatório, a de conhecimento que há uma enérgica concorrência das empresas participantes, que no exercício de suas faculdades do livre acesso a defesa e ao devido processo legal, muitas vezes cometem abusos que visa, única e exclusivamente, desabilitar ou excluir, de qualquer forma outro participante concorrente. Mesmo assim, merecem comentários todas as suas razões para impugnar, que detidamente será, cada uma, respondida em sua delimitação.

A comissão de licitação encaminhou o recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, o qual, emitiu o Parecer Jurídico nº 053-2015 (em anexo), onde auxiliou a decisão da comissão de licitação em julga o recurso administrativo.

Por se tratar de questões técnica, foi encaminhado ainda, o recurso para a Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando 14-2015 (em anexo), no qual foi respondido pela secretaria, através do memorando 46-2015 (em anexo), para auxiliar no julgamento da comissão de licitação.

Contudo, declaro tempestiva a impugnação, e a resposta da impugnação encontram-se no parecer jurídico citado acima, e, desta forma, a comissão de licitação, julga pela improcedência parcial das questões aduzidas pela licitante **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, sendo retificado o edital nas questões que foram procedente, no entanto informo que será publicado novamente a licitação nos veículos de publicação os atos administrativos, informo ainda que a impugnação será publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT - DIORONDON, podendo ser acessada através do site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis, 28 de maio de 2015.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
LICITATÓRIO**

Processo licitatório: Concorrência Pública n. 01/2015
Impugnante: **PAZ AMBIENTAL LTDA**

Assunto: Condições para participação no certame -
Requisitos de qualificação técnica – da subcontratação –
condições para pagamento em atraso.

1 – DA DESCRIÇÃO FÁTICA

Trata-se de impugnação ao edital de licitação de empresa propensa a participar do certame licitatório n. 01/2015, na modalidade de tomada de preço, com fins específicos e de grande prevalência a saúde pública: coleta, transporte, armazenamento, destinação final e tratamento, de resíduos sólidos hospitalares.

Tal empresa impugnante PAZ AMBIENTAL LTDA, especificamente faz, detidamente, afetos objurgados as seguinte norma editalícias:

Que na qualificação técnica da licitante deve ser incluída a exigência de acervo técnico do responsável, licença da AGEVISA, certificado do corpo de bombeiros, bem como, seja aceito certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente IBAMA, de qualquer Estado da Federação e não exclusivamente do Estado de Mato Grosso;

Que dentre os responsáveis técnico deve ser aceito engenheiro químico, pois não se trata de atividade exclusiva de engenheiros sanitaristas;

Que a subcontratação do serviço de tratamento dos resíduos sólidos não deve ser permitida por constituir-se em parte essencial do objeto do certame;

Que a estimativa de preço não conste no ato convocatório;

Que o edital não contem cláusula de multa e juro de mora, assim como de correção monetária em caso de pagamento em atraso em atraso pela contratante

É relatório sucinto da *questio*.

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Essa atividade que se licita, é de grande importância para a população, vinculada diretamente ao direito a saúde dos cidadãos, se no destinada no atendimento dos princípios constitucionais da administração pública, a imensurável os prejuízos a coletividade se houver permanência de impasses quaisquer.

Na seara do processo licitatório, a de conhecimento que há uma enérgica concorrência das empresas participantes, que no exercício de suas faculdades do livre acesso a defesa e ao devido processo legal, muitas vezes cometem abusos que visa, única e exclusivamente, desabilitar ou excluir, de qualquer forma outro participante concorrente.

Mesmo assim, merecem comentários todas as suas razões para impugnar, que detidamente será, cada uma, respondida em sua delimitação.

A comissão de licitação encaminhou o recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, o qual, emitiu o Parecer Jurídico nº 053-2015 (em anexo), onde auxiliou a decisão da comissão de licitação em julga o recurso administrativo.

Por se tratar de questões técnica, foi encaminhado ainda, o recurso para a Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando 14-2015 (em anexo), no qual foi respondido pela secretaria, através do memorando 46-2015 (em anexo), para auxiliar no julgamento da comissão de licitação.

Contudo, declaro tempestiva a impugnação, e a resposta da impugnação encontram-se no parecer jurídico citado acima, e, desta forma, a comissão de licitação, julga pela improcedência parcial das questões aduzidas pela licitante PAZ AMBIENTAL LTDA, sendo retificado o edital nas questões que foram procedente, no entanto informo que será publicado novamente a licitação nos veículos de publicação os atos administrativos, informo ainda que a impugnação será publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT - DIORONDON, podendo ser acessada através do site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis, 28 de maio de 2015.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO Nº 053/2015/GAB/PGM

Processo Licitatório: Tomada de Preços 01/2015

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Parte Interessada: Município de Rondonópolis

Assunto: Impugnação ao Edital

Ementa: Tomada de Preços - Edital - Impugnação – Resíduos Sólidos – Qualificação Técnica e Econômica – Minuta – Cláusula Essencial.

I – DO RELATÓRIO

I)

Aportou na Procuradoria Geral do Município pedido de parecer jurídico acerca da impugnação ao edital da Tomada de Preços 01/2015, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Coleta e Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde do Município.

As empresas Centroeste Ambiental Coleta, Transporte e Limpeza Urbana Ltda ME, Paz Ambiental Ltda e Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda-EPP, apresentaram inúmeros questionamentos aos termos do certame, sugerindo modificações no instrumento convocatório.

A empresa **Centroeste Ambiental Coleta, Transporte e Limpeza Urbana Ltda.** aduz, em síntese, que: **A)** não se deve adotar um único requisito de aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes, sob pena de restrição da ampla concorrência.

A licitante **Paz Ambiental Ltda** entende que: **A)** na qualificação técnica da licitante deve ser incluída a exigência de Acervo Técnico do Responsável, licença da AGEVISA, certificado do corpo de bombeiros, bem como, seja aceito certificado de cadastramento técnico federal na categoria de atividades potencialmente IBAMA, proveniente de qualquer Estado da Federação, e não, exclusivamente do Estado de Mato Grosso; **B)** que dentre os responsáveis técnicos, deve ser aceito engenheiro químico, pois não se trata de atividade exclusiva de engenheiros sanitaristas; **C)** que a subcontratação do serviço de tratamento dos resíduos sólidos não deve ser permitida por constituir-se em parte essencial do objeto do certame; **D)** que a estimativa de preço não consta no ato convocatório; **E)** que o edital não contém cláusula de multa e juros de mora, assim como, de correção monetária em caso de pagamento em atraso pela contratante.

E por fim, a empresa **Maxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP** traz os seguinte questionamentos: **A)** que as empresas suspensas de licitar não podem ser impedidas de participar do certame; **B)** uma vez permitida a subcontratação, é necessário que sejam, por conseguinte, exigidos os alvarás das empresas a serem contratadas; **C)** que a exigência de apresentação do PGRSS foi equivocada.

É o relatório.

II – DAS IMPUGNAÇÕES

Centroeste Ambiental Coleta, Transporte e Limpeza Urbana Ltda.

Opino pelo provimento da impugnação trazida, pelas seguintes razões:

O artigo 31 da lei 8666/93, incisos I a III, especifica os elementos que podem ser exigidas das licitantes, pela Administração, para aferir a qualificação econômico-financeira; nos seus parágrafos, estipula algumas vedações às circunstâncias que afetam a competitividade.

Em análise inicial, constata-se que não há discricionariedade para o Administrador no que tange aos instrumentos que aferem as condições econômicas das licitantes, na medida em que, em seu *caput*, limitou as exigências ao seu rol taxativo, vedando, conquanto, ao Administrador, exigir documentos além do estabelecido no diploma legal.

A vista disto, evidente que daquela documentação constante no inciso I, podem ser abstraídos diversos elementos que servem à aferição da saúde econômico-financeira das empresas, tais como capital circulante líquido, passivo circulante, capital social, índices contábeis, entre outros, cada qual com suas finalidades específicas.

Repare no texto do artigo já referido, que as hipóteses de cumulação de requisitos – as quais restringem a competitividade – já estão expressamente vedadas pela lei, sendo que abstrai-se do texto legal, diversas outras possibilidades de empregar os instrumentos ali previstos, de forma cumulativa ou subsidiária.

Posto isto e diante das argumentações trazida pela requerente é que se opina pelo deferimento do pedido.



No **Acórdão 1214/2013, do plenário do Tribunal de Contas da União**, restou demonstrado que a partir de um mesmo instrumento contábil, pode-se extrair o mesmo resultado numérico, que no entanto, não representa a mesma situação econômico-financeira, variando em função da atividade econômica exercida pela empresa ou de seu estado circunstancial, mas não necessariamente indicam insuficiência de capacidade econômica. Veja abaixo:

88. O problema está no fato de que o cálculo de índices contábeis pelo método dos quocientes, tal como disponibilizado no SICAF, por si só, não tem demonstrado adequadamente a capacidade econômico-financeira das licitantes, eis que não a evidenciam em termos de valor. Assim, tem-se permitido que empresas em situação financeira inadequada sejam contratadas.

89. Com o propósito de salvaguardar a administração de futuras complicações, entendeu-se que há de se complementar as avaliações econômico-financeiras dos licitantes por meio de critérios ou índices que expressem valores como percentuais de outro valor, dentro do limite legalmente autorizado. Por exemplo, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a nova contrataçãoII) $((\text{ativo total} - \text{passivo}) / 10 > \text{valor estimado da contratação})$, ou pelo método da subtração, como no caso do cálculo do capital de giro ou capital circulante líquido $(\text{ativo circulante} - \text{passivo circulante})$.

90. A título de exemplificação, em tese, na avaliação da liquidez corrente, uma empresa com R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) no ativo circulante e R\$ 1,00 (um real) no passivo circulante terá o mesmo índice de liquidez de outra empresa com R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais) no ativo circulante e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão) no passivo circulante, qual seja, liquidez corrente igual a 1,5.

91. Observa-se que, embora tenham o mesmo índice, são empresas com capacidades econômico-financeiras totalmente distintas. Todavia, se não fosse conhecido o ativo e o passivo circulante em termos de valor monetário, seriam elas, equivocadamente, consideradas como equivalentes do ponto de vista econômico-financeiro. Daí a utilidade do capital circulante líquido - CCL.

Diante dos pressupostos lançados acima, resta patente que a exigência única de índices contábeis pode eliminar do certame empresas e habilitar outras, que muitas vezes, possuem a mesma condição econômico-financeira, o que incorre em violação da isonomia, como também, pode

ocorrer que a administração não atinja o objetivo nuclear da qualificação econômico-financeira.

É certo que em qualquer processo licitatório, quando se elenca determinados requisitos a serem cumpridos pelas licitantes, estar-se-á diante de uma situação de restrição de concorrência; nesse caso posto, é certo que haverá restrição de concorrência, haja vista que determinadas empresas serão eliminadas do certame. Não obstante, o problema maior que se vislumbra é a violação do princípio da isonomia, haja vista que empresas com condições financeiras equivalentes serão habilitadas no certame, enquanto que outras serão desabilitadas, além da possibilidade da Administração contratar proposta que não seja a mais vantajosa, pois, hodiernamente, já é pacífico em matéria contratações públicas que o preço mais baixo não caracteriza melhor proposta.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, expressamente, dispõe que as contratações públicas deverão ocorrer mediante licitação que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, o qual permitirá as exigências de **qualificação econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações**.

Paz Ambiental Ltda

As impugnações constantes do itens A e B já foram respondidas no memorando 046/2015 Saúde Coletiva e, de qualquer forma, fogem da esfera jurídica. O item C será abordado adiante, em tópico específico.

Quanto ao item D, ou seja, impugnação devido ausência de estimativa do preço, não procede, pois consta no item 6.4.5 e 8.6 do ato convocatório, ora impugnado.

Quanto às impugnações citados no item E, entendo que são parcialmente procedentes, pois a possibilidade de se fixarem cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos não permite, contudo, o abuso por parte da Administração. Segundo ensinamentos de Marçal Justen Filho.

O regime de competências extraordinárias não significa que a Administração Pública esteja autorizada a infringir a moralidade e a boa-fé. (Curso de Direito Administrativo. ed. 10. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2014. p. 489).

Nesse sentido, o Tribunal Superior de Justiça já decidiu: Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no



campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual. (REsp: 914087 RJ 2007/001490-6, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 04/10/2007 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 29.10.2007. p. 190)

Nessa linha de entendimento, importa observar que o atraso no pagamento das obrigações, por culpa do Município, justifica a correção do pagamento. O Tribunal de Contas da União também já se manifestou sobre a matéria no **Acórdão 1931/2001 – plenário**:

- Segundo a doutrina, os contratos administrativos regem-III) se pelos mesmos princípios gerais aplicáveis aos contratos de direito comum, no que concerne ao acordo de vontades e ao objeto. O Poder Público não tem o direito de violá-los sem sofrer as sanções aplicáveis a qualquer contratante inadimplente.

(...) *omissis*;

O novo Código Civil, reconhecendo toda essa plêiade de decisões dos Tribunais, veio a trazer artigos expressos consagrando definitivamente a questão de correção monetária e juros de mora (art. 389, art. 395 e art. 404);

- Impende lembrar que todas as imputações de débito em Tomadas de Contas Especiais do Tribunal de Contas da União são realizadas com a incidência de correção monetária e juros;

Acerca da possibilidade de incidirem juros de mora e correção monetária nos casos em que houver atraso no pagamento pela Administração, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão supramencionado e o Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio da resolução de consulta nº 69/2011, já se manifestaram pela possibilidade. A correção monetária e os juros de mora incidem nos contratos administrativos quando a Administração descumpra cláusulas contratuais atrasando o pagamento devido ao contratado. (TCE-MT. Resolução de Consulta nº 69/2011).

Merece destaque a o inciso XIV do artigo 40 da lei 8666/93, o qual determina, obrigatória, a indicação no edital dos elementos ora impugnados:

Art. 40 O edital conterá(...), e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV condições de pagamento, prevendo:

(...) *omissis*:

- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações.

Com fulcro no exposto e nos artigos 5º, §§ 1º e 2º, 40, XIV, 55, III e 66 da lei 8666/93, opinamos favoravelmente à inclusão, na minuta contratual, dos critérios de pagamento de juros de mora, correção monetária e multa, em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, a contar do efetivo descumprimento da obrigação de pagar e segundo índices oficiais.

Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda - EPP

Da vedação à participação de empresas com direito de licitar suspenso, item A. Opinamos pela total improcedência pelas seguintes razões.

É certo que o Tribunal de Contas da União, como bem ressalta a impugnante, distingue a pena de suspensão do direito de licitar (art. 87, inciso III, da lei 8666/93) da declaração de inidoneidade para licitar (art. 87, inciso IV, da lei 8666/93), restringindo a primeira apenas ao órgão sancionador. Desta feita, estando suspensa de licitar com determinado município, nada impediria que determinada empresa participasse de licitações em quaisquer outro ente público.

Apesar de ser este o posicionamento atual daquela Corte de Contas, insta observar que o Superior Tribunal de Justiça entende que a suspensão do direito de licitar abrange todos os órgãos da Administração Pública, tal como previsto no edital do presente certame.

O Município de Rondonópolis tem se posicionado no mesmo sentido do Tribunal de Justiça, isto é, de que a sanção disposta no artigo 87, inciso III, da Lei de Licitações, abrange toda a Administração Pública, vedando que qualquer órgão público contrate com uma empresa que tenha dado causa à suspensão.

É pertinente trazer à baila a linha adotada por esta municipalidade os ensinamentos de Alexandre Wagner Nester:

Em suma: tanto a declaração de inidoneidade quanto a suspensão do direito de licitar, uma vez aplicadas pelas respectivas autoridades competentes, abrangem a Administração Pública como um todo –



independentemente de disposição no edital da licitação em sentido contrário (e a prática demonstra que isso não é raro).

A correta interpretação da Lei, conforme entendimento chancelado pela Jurisprudência e pela doutrina especializada, induz à conclusão de que ambas as sanções impedem que o particular afetado contrate com qualquer órgão da Administração, em qualquer esfera. (NESTER, Alexandre Wagner. A correta extensão da sanção prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8666/93; suspensão do direito de licitar por dois anos. Informativo Justen, Pereira. Oliveira & Talamini Advogados. Curitiba, nº 25, mar. 2009: disponível em <http://www.justen.com.br/informativo.php?&informativo=25&artigo=877&l=pt>. Acesso em 18/05/2015).

No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, senão vejamos:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – PENALIDADE DE SUSPENSÃO AO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EFEITOS – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL – REGRA DO EDITAL – RECURSO PROVIDO.

(...)

Os efeitos da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração abrangem a Administração Pública em geral, não se limitando ao órgão ou entidade do Poder Público responsável pela sanção imposta. (TJ-MT. AI 42253/2014. DRA. WANDIMARA G. R. P. ZANOLO. TERCEIRA CÂMARA CÍVIL, Data do Julgamento 21/10/2014, Data da Publicação no DJE 28/10/2014).

Para encerrar a discussão acerca da legalidade ou não do impedimento traçado pela Administração no item 4.2.4 do edital, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento consoante com a postura adotada por esta municipalidade.

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA.ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. ENTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. Punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93 não produz efeitos somente em relação ao ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia

2. Recurso especial provido. (REsp 174.274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294)

Com intuito de demonstrar o robusto entendimento da Corte de Justiça, colaciono abaixo outro acórdão, o qual acompanha o entendimento adotado no acórdão supratranscrito, contudo prolatado aproximadamente nove anos mais tarde.

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE.

3. O writ impugna o ato concreto, oriundo do Ministro da CGU, inexistindo violação de lei em tese.

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.

5. Segurança denegada. (MS 19.657/DF. Rel. Ministra ELIANA CALMON. PRIMEIRA SEÇÃO, julgada em 14/05/2013, DJe 23/08/2013)

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do item 4.2.4 do edital do certame.

Quanto a matéria impugnada acerca da subcontratação, será abordada no tópico seguinte.

IV – Da Subcontratação

A licitante **Paz Ambiental Ltda** alega que a subcontratação dos serviços de tratamento dos resíduos sólidos não deve ser permitida. Já **Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP** argumenta que uma vez permitida a subcontratação, é necessário que sejam, por conseguinte, exigidos os alvarás das empresas a serem contratadas.

A princípio, para melhor elucidar a matéria, impede lembrar que a lei 8666/93, no artigo 72, expressamente autoriza a subcontratação, *ipsis litteris*:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.



Conforme se denota do artigo é possível a subcontratação parcial do objeto; o Tribunal de Contas da União também comunga deste entendimento – **acórdão 954/2012. Plenário; acórdão 8657/2011. 2ª câmara.**

Verifica-se, ainda, que a admissão de subcontratação, ou não, constitui decisão administrativa de cunho técnico e/ou administrativo. Com efeito, a Administração contratante define todos os contornos da avença, inclusive o de admitir a subcontratação, conforme suas necessidades, as características do mercado e a disponibilidade deste em relação ao objeto do certame.

Isto é, muitas vezes pode ocorrer que não seja tecnicamente interessante à Administração admitir a subcontratação, pois, por vezes, a natureza e a complexidade do objeto e a limitação do mercado impelem a contratante a admiti-la. Posto isto, é importante notar o fator relevante que determinou a permissão de subcontratação para o serviço de tratamento de resíduos sólidos (item 6.3.2.1 do ato convocatório), pois de acordo com as palavras da impugnante, trata-se de elemento essencial do objeto. É evidente que não compete ao jurídico opinar sobre a essencialidade do serviço ora em debate, cabendo, contudo, orientar que se justifique nos autos as razões que ensejam a subcontratação, entendendo ser possível a subcontratação se restar configurada as hipóteses colacionadas, pois muitas vezes, as questões de mercado impõem a subcontratação de parte essencial do objeto do certame.

Marçal Justen Filho tece as seguintes considerações:

A hipótese de subcontratação torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores. (FILHO, Marçal Justin. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16.ed.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p.1073).

Contudo, apesar da lei permitir a subcontratação, não há procedimento legalmente previsto e, bem por isso, há celeuma acerca do tema na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Acórdão nº 2910/2009 – Plenário, que, de fato, “não há dispositivo legal que imponha às subcontratadas a

necessidade de comprovar os requisitos de qualificação técnica. Tal exigência recai exclusivamente sobre a contratada, que se responsabiliza, técnica e contratualmente, pelos serviços executados por terceiros (art. 72 da Lei 8.666/1992)

Nesse contexto, a empresa **Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP** entende que deve ser exigida das empresas subcontratadas o alvará de funcionamento e localização e o alvará sanitário.

No que tange aos documentos que devem ser exigidos da subcontratada não há uma lista *numerus clausus*, sendo que o próprio Tribunal de Contas diverge no assunto.

A título de exemplo temos o acórdão 1998/2008 - plenário argumentando sobre a necessidade de se exigir da subcontratada a habilitação técnica equivalente ao serviço subcontratado.

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE 5 - Subcontratação irregular de contrato.

O art. 72 da Lei nº 8.666/93 reconhece a subcontratação de partes da obra ATÉ O LIMITE admitido, em cada caso, pela Administração. O que significa que a empresa somente pode lançar mão desse mecanismo se previamente autorizada pela Administração, para o quantitativo e para as partes do objeto contratado que essa especifique.

(...) *omissis*;

Constatou-se que o procedimento utilizado pelo TSE para autorizar a subcontratação constitui-se basicamente na inscrição de sua concordância nas comunicações realizadas ao órgão pelo contratado. Além de genérico, tal procedimento não demonstra a adequada avaliação da especialidade requerida, tampouco da habilitação da empresa subcontratada, (...).

Impende registrar que alguns dos serviços subcontratados, a exemplo da fundação e da protensão estrutural, **foram objeto de comprovação de qualificação técnica profissional e operacional**, conforme item 5.2.4, b.1 e b.2, do edital de pré-qualificação. Sob um aspecto, a possibilidade de subcontratação desses serviços, em detrimento à execução direta pelo contratado, configura a inclusão de exigências impertinentes ou irrelevantes no edital de licitação, caracterizando excesso de formalismo e contrariedade do §1º inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato e somente impliquem restrição ao caráter competitivo do certame.



Por outro lado, admitindo-se, por hipótese, que a especialidade requerida seja tal que justifique a subcontratação, a expectativa seria de que a empresa subcontratada demonstrasse cumprir, no mínimo, os requisitos de qualificação operacional estabelecidos para a licitação, o que não vem ocorrendo na prática.

Já o acórdão 1272/2011 - plenário – TCU traça entendimento pela obrigatoriedade de se efetivar a verificação da regularidade fiscal.

Sumário:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE DECISÕES DO TCU. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

(...) *omissis*;

Relatório:

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 2.082/2009-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou pedido de reexame e decidiu manter intactos os termos do Acórdão nº 115/2006-TCU-1ª Câmara.

(...) *omissis*;

6. Acerca do tema, esclareço que esta Corte já se manifestou sobre a necessidade de se exigir, do subcontratado, elementos que comprovem sua idoneidade, inclusive sob a ótica da regularidade fiscal.

Cito, a propósito, excerto do voto condutor da Decisão 226/2000 - TCU - Plenário, Relator Ministro Humberto Souto:

"(...) considero adequado determinar ao Ministério que, no contrato relativo ao Grupo agora discutido, observe a regularidade das empresas subcontratadas, especialmente no que se refere à idoneidade das mesmas, de forma que eventuais prejuízos ao cumprimento do ajuste sejam afastados, mesmo consideradas a garantia e as sanções contratuais."

7. Na mesma linha o contido no item 9.3.1. do Acórdão 222/2006, do Plenário (mantido pelo [Acórdão 41/2008-Plenário](#)), por meio do qual a Corte determinou à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT que **"exija das agências de publicidade contratadas que promovam a devida verificação da regularidade fiscal das empresas subcontratadas"**, procedendo, também, à verificação do cumprimento dessa determinação.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se declaração opostos contra o Acórdão nº 2.082/2009-TCU Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou pedido de reexame e decidiu manter intactos os termos do Acórdão nº 115/2006-TCU-1ª Câmara.
(grifos meus).

E por fim, o acórdão 3144/2011 – plenário, concluindo pela impossibilidade de subcontratar parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto.

24. Para assegurar a boa execução do objeto, é exigida do futuro contratado a demonstração de capacidade financeira e sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, de forma a comprovar sua aptidão mediante desempenho de tarefas semelhantes.

25. Tal comprovação de aptidão, obviamente, está relacionada às frações tecnicamente complexas e financeiramente relevantes do objeto, sob pena de serem absolutamente descabidas as exigências de habilitação.

26. Assim, não faria sentido admitir que tais parcelas cruciais do objeto, para cuja execução foi selecionado o licitante mais apto, fossem posteriormente transferidas a terceiro por este escolhido. Isso tornaria completamente desnecessário o procedimento de habilitação e, consequentemente, esvaziaria de qualquer significado ou finalidade os dispositivos da lei que o preconizam, o que não pode ocorrer.

27. Conclui-se, pois, que não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

Diante da jurisprudência colacionada restou patente a possibilidade de subcontratação, motivadas por questões técnicas ou de mercado, sendo controverso, a questão atinente a qualificação técnica e a regularidade fiscal.

Nesse sentido, opino pela necessidade de se exigir da subcontratada, documentação atinentes a demonstrar, no mínimo, os requisitos de qualificação operacional do serviço subcontratado, consoante ao Acórdão 1998/2008, transcrito alhures, sendo que a exigência de alvarás será legítima, apenas, se caracterizar-se como documentação essencial à qualificação operacional da subcontratada.

Ainda, quanto a regularidade fiscal, deve comprovar, apenas, a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por



Tempo de Serviço e as Contribuições Sociais para a Seguridade Social, isto porque essas são indispensáveis em qualquer contratação com o poder público, sob pena de incorrer em formalismo excessivo. Entendo excessiva a exigência qualificação técnica e a regularidade fiscal da subcontratada equitativa a da licitante.

Isto é, a lei 8666/93 no artigo 72 já determinou que a licitante poderá subcontratar, mas não estará isenta de possível penalização em caso inadimplência da subcontratada. Desta forma, conclui-se que é suficiente a aferição da idoneidade, de forma exaustiva, apenas da licitante, sendo que no caso das empresas subcontratadas, a exigência de requisitos mínimos são suficientes. Quero dizer que se o poder público contratou uma empresa idônea, da mesma forma, ela tomará precauções ao selecionar seus possíveis subcontratados, sob pena de responder pela inadimplência alheia, por culpa *in eligendo*.

III – DO PARECER

Ex positis, a Procuradoria Geral do Município opina nos seguintes termos:

- Pela procedência da impugnação trazida pela licitante **Centroeste Ambiental Coleta, Transporte e Limpeza Urbana Ltda ME**, para que sejam adotados outros requisitos de aferição da qualificação econômico-financeira, além dos índices contábeis.
- Pela improcedência parcial das questões aduzidas pela licitante **Paz Ambiental Ltda.**, sendo improcedente a alegação de que não consta no ato convocatório estimativa do preço; opino pela procedência da inclusão de cláusula de juros de mora, correção monetária e multa na minuta do contrato, quando houver atraso de pagamentos por culpa do município.
- Pela improcedência parcial das matérias tratadas pela licitante empresa **Maxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP**, opinado pelo indeferimento da alegação de que a pena de suspensão temporária abrange apenas o órgão coator; sendo favorável à exigência de documentação mínima atinentes a comprovar a capacidade operacional e a regularidade fiscal da subcontratada; e por fim, entendo que foi equivocada a exigência de apresentação PGRSS pela licitante.

É o parecer. S.M.J.

Rondonópolis-MT, 20 de maio de 2015.

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

OAB-MT 9762-A

ROSÂNGELA COLLI DAL PRÁ

Assessora Jurídica

OAB-MT 16.720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012, REFERENTE AS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 29/05/2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
633/2015	208	Cleide dos Santos Pereira	Auxiliar Geral de Conservação de Vias	26 dias – a partir do dia 22/05/2015 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
633/2015	21237	Maria Eunice Vieira Neves	Assistente Técnico	07 dias – a partir do dia 28/05/2015 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
633/2015	32069	Maria Aparecida Marsola Xavier	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 27/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	58769	Maurides Paes Galvão	Auxiliar de Serviços Diversos	15 dias – a partir do dia 27/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	19810	Zélia Brito Tataíra Emcina	Diretora	03 dias – a partir do dia 27/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	152420	Quezia Lais da Silva	Docente	16 dias – a partir do dia 28/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	121070	Zenira Abreu Correia	Docente	02 dias – a partir do dia 28/05/2015 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
633/2015	116947	Suely Inacio Cardoso de Jesus	Agente Comunitária de Saúde	07 dias – a partir do dia 26/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	112127	Eliane Gonçalves de Almeida Luiz	Agente Comunitária de Saúde	03 dias – a partir do dia 27/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	196568	Evilasia Teixeira Soares	Técnica de Enfermagem	07 dias – a partir do dia 27/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	203211	Lorrane Rodrigues Fabricio	Agente Comunitária de Saúde	07 dias – a partir do dia 27/05/2015 – Prorrogação de Licença Médica.
633/2015	105210	Luzia Maria Batista Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 27/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	215325	Marcilene Leite da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 27/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	220884	Beatriz Maria Dahmer Soares	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 28/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	201383	Nagila Caroline Ribeiro	Agente Comunitária de Saúde	04 dias – a partir do dia 28/05/2015 – Licença Médica.
633/2015	112259	Neuma Aparecida da Cunha Aguiar	Agente Comunitária de Saúde	01 dia – no dia 28/05/2015 – Licença Médica.
	128309	Sebastiana dos Santos Pereira	Auxiliar de Enfermagem	180 dias – a partir do dia 29/05/2015 – Readaptação de Função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
633/2015	110744	Rubens Augusto de Matos	Engenheiro Civil	30 dias – a partir do dia 14/05/2015 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
633/2015	21237	Maria Eunice Vieira Neves	Assistente Técnico	07 dias – a partir do dia 28/05/2015 – Licença Médica.

Rondonópolis, 29 de maio de 2015.

Cleber Noel de Moura

Gerente de Núcleo de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS

EDITAL Nº 001/2015/ CMDCA/ROO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA/ROO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 6796/2011 e pela Resolução do CONANDA Nº 170/2014 faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Nº 12.696/2012, Lei Nº 6796/2011, Lei Nº 8.404/2015 e Resolução nº 002/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposição constante no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 Em Rondonópolis há 02 (dois) Conselhos Tutelares como órgão integrante da administração pública municipal, sendo denominados Conselho Tutelar I (Centro) e Conselho Tutelar II (Vila Operária), cada um composto de 5 (cinco) membros.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:



a) O processo de escolha será realizado para o preenchimento das seguintes vagas:

I- CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO I (Centro) - 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;

II- CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO II (Vila Operária) - 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;

b) Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Rondonópolis, em processo de escolha regulamentado neste Edital e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto no CONANDA;

d) O processo de escolha para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar será realizado pela Comissão Especial, instituída pelo CMDCA/ROO, conforme Portaria nº. 002/2015, publicada no Diário Oficial nº. 3479 de 01/06/2015.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município de Rondonópolis há pelo menos 02 (dois) anos.

3.4 Ter sido eleito mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Rondonópolis.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. A função do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, com jornada de 40 horas semanais de trabalho e previsão de plantões;

4.2. O valor do vencimento tem como base o DAS-4 do Funcionalismo Municipal de Rondonópolis, nos termos da Lei nº 4653/2005;

4.3. Os Conselheiros Tutelares eleitos gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. .

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7. DOS IMPEDIMENTOS



7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida - **HABILITAÇÃO**;
- III. **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico e teste de aptidão psicológica;
- IV. **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V. **Quinta Etapa:** Formação inicial;
- VI. **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente ou através de Procuração Pública específica para esse fim;

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 13/07/2015 a 24/07/2015 das 8:00 horas às 17:00 horas, na Av. Tiradentes nº 1904, Centro, Rondonópolis, no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/Núcleo dos Conselhos Municipais, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6 Dos requisitos e documentos a serem apresentados pelo candidato no ato da inscrição:

- I- Ter idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum, Estadual e Federal;
- II- Ter idade superior a 21 anos;
- III- Apresentar cópia e original do Registro de Identificação/RG e do CPF;
- IV- Ser eleitor do município de Rondonópolis e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, apresentar cópia e original do título de eleitor;
- V- Residir no município de Rondonópolis há pelo menos 2(dois) anos;
- VI- Apresentar cópia e original do certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente ao tempo da inscrição;
- VII- Formação básica teórica e prática de informática;
- VIII- Apresentar documento que comprove experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- Ter disponibilidade para dedicação exclusiva para jornada de trabalho de 40 horas semanais e em regime de plantões;
- X- Aprovação em teste seletivo de conhecimento referente a legislação de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XI- Aprovação em teste de aptidão psicológica;
- XII- Participar de Ciclo de Palestras de Orientação organizado pela Comissão de Escolha e ministrado por profissionais de entidades públicas e particulares de proteção aos direitos da criança e do adolescente;
- XIII- Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
- XIV- Comprovante de residência atualizado;
- XV- Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que deferida, e todos os atos dela decorrente, inclusive a nomeação, serão cancelados.

10. DA SEGUNDA ETAPA – HABILITAÇÃO (Análise da documentação)

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação conforme exigência neste edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados conforme item 9 e 10.

11.2. No prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4. O candidato impugnado e considerado não habilitado terão 03 (três) dias após a data da publicação da lista dos habilitados, não habilitados e impugnados para apresentar sua defesa.

11.5. Após a análise da defesa do candidato impugnado e do candidato não habilitado, a Comissão publicará no dia 17/08/2015 lista de candidatos habilitados a participarem da Terceira Etapa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 23 de agosto de 2015, às 8:horas, no endereço a ser definido através de Edital que será publicado no dia 19/08/2015.

12.2. DA PROVA OBJETIVA

12.2.1. Será aplicada Prova Objetiva de conhecimento específico e informática, de caráter eliminatório e classificatório, conforme conteúdo programático do anexo I deste edital.

12.2.2. A prova objetiva será composta de 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa correta, distribuídas e avaliadas conforme tabela abaixo:

Área de conhecimento	Número de questões	Valor por questão
Conhecimento Específico	25	2,0
Informática	10	1,0
TOTAL	35	60

12.2.3. A duração da prova objetiva será de 03 (três) horas. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

12.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas até 30 (trinta

minutos) antes do início da avaliação, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica com tinta azul, protocolo de inscrição e cédula de identidade original.

12.2.5. O local da prova será aberto às 7:30h (sete horas e trinta minutos) horas e fechado impreterivelmente às 8:00h (oito horas). Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

12.2.6. Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Comprovante de Inscrição, Cédula de Identidade (original) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

12.2.7. Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso às salas de provas: carteira de trabalho, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

12.2.8. Em hipótese alguma será permitido ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

12.2.9. É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a lisura do Processo Seletivo.

12.2.10. O não comparecimento do candidato no dia da realização das Provas Objetiva e dissertativa implicará a sua eliminação do Processo de Seletivo.

12.2.11. Resposta, no gabarito, rasurada ou com mais de uma alternativa assinalada será considerada inválida.

12.2.12. O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o seu gabarito devidamente preenchido.

12.2.13. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos na avaliação objetiva. Serão automaticamente excluídos do Processo de Seleção os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima.

12.2.14. O gabarito com as respostas das questões da Prova Objetiva será divulgado através de Edital afixado no saguão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, situado conforme item 9.3 deste Edital, a partir do primeiro dia útil após a aplicação da prova.

12.2.15. Somente os candidatos aprovados na avaliação objetiva, participarão da avaliação psicológica, que será de caráter eliminatório, mediante laudo dos profissionais.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso para a Comissão Especial no prazo de 03(três) dias a contar da data da publicação do resultado de conhecimento específico.



12.4. As questões do exame de conhecimento específico poderão avaliar habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições da função de Conselheiro Tutelar e ao conteúdo programático constante no anexo I deste Edital.

12.5. Todos os candidatos que obtiveram o rendimento de acordo com o item 12.2.13 deste Edital realizarão o Teste de Aptidão Psicológica, conforme cronograma e local a serem publicados no Diário Oficial no dia 08/09/2015.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. Somente estarão habilitados a participarem da eleição os candidatos que foram considerados habilitados nas etapas anteriores definidas neste Edital.

13.3. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município.

13.4. Podem votar os cidadãos com domicílio eleitoral em Rondonópolis, devidamente inscritos na Justiça Eleitoral.

13.5. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

13.6. Os locais de votação serão divulgados por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.7. O resultado oficial da votação será divulgado por meio de publicação em Diário Oficial.

14. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) pela comunidade serão submetidos a curso de formação cuja presença será obrigatória.

14.2. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa e/ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO



20.1. O candidato que necessitar de atendimento especial no dia de aplicação do exame de conhecimento específico deverá solicitar no momento da inscrição, através de requerimento próprio, os recursos especiais fazendo juntada de laudo médico, original ou cópia autenticada, que justifique o atendimento especial solicitado. Após o período da inscrição, a solicitação será indeferida.

20.2. O laudo médico, referido no subitem 20.1 deste edital, valerá somente para este exame de conhecimento específico e não será devolvido. Nesse caso, também não será fornecida cópia do referido laudo.

20.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar no dia de aplicação do exame de conhecimento específico deverá solicitar no momento da inscrição através de requerimento próprio, e, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará o exame de conhecimento específico.

20.4. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

20.5. Ao término da apreciação dos requerimentos de atendimento especial para a realização do exame de conhecimento específico e dos respectivos documentos, a Comissão Especial divulgará listagem contendo o resultado da apreciação dos requerimentos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada/RESOLUÇÃO/CMDCA/ROO/Nº002/2015, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Nº 12.696/2012, Lei Nº 6796/2011e na Lei Nº 8.404/2015.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

21.4. Não serão dadas, por telefone, informações sobre o processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Rondonópolis. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados divulgados.

21.5. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, Acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

21.6. O candidato que não preencher os requisitos previstos neste edital, será eliminado do processo de escolha.

21.7. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

21.8. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo CMDCA/ROO.

21.9 Faz parte integrante deste Edital o Anexo I – Conteúdo Programático PARA Prova Objetiva.

21.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 29 de maio de 2015.

Francismere Pedrosa da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRESIDENTE

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA

1- CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os artigos. 204, 226 a 228;
- b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente);
- c) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar);
- d) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- e) Lei Federal Nº 12.696/2012;
- f) Lei Municipal Nº 6796/2011e Lei Nº 8.404/2015;
- g) Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- h) Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 CONANDA (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);
- i) Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- j) Resolução CNAS Nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- l) Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- m) Declaração dos Direitos Sexuais;



- n) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

2 – CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA

a) Editor de Texto Microsoft Word: edição e formatação de textos (operações do menu: Formatar, Inserir tabelas, Exibir -cabeçalho e rodapé, Arquivo - configurar página e impressão, Ferramentas -ortografia e gramática);

b) Microsoft Windows 7 em português: Conhecimentos básicos. Criação de pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas;

c) Conceitos de informática, hardware e software. Sistemas operacionais Windows e Linux;

d) Planilha eletrônica Microsoft Excel;

e) Editor de Apresentações PowerPoint;

f) Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, Navegador Internet (Internet Explorer e Mozilla Firefox), busca e pesquisa na Web;

g) Conceitos de tecnologias e ferramentas de colaboração, correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis;

h) Conceitos de proteção e segurança, realização de cópias de segurança (backup) e antivírus;

i) Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas;

j) Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo;

k) Conhecimentos gerais sobre redes sociais (twitter, facebook, link).

CODEUR – COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PRIMEIRA REUNIÃO DO NÚCLEO GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quinze, às quatorze horas e quinze minutos, foi dada início a Primeira Reunião do Núcleo Gestor com a presença dos membros que seguem:

Clarismundo – Congregação Cristã do Brasil
Tiago Silva – Câmara Municipal de Rondonópolis
Rafael de Paula – Procuradoria Geral do Município

Sérgio Gianelli – Membro do CODEUR
Giovani Reis – Loja Maçônica Estrela do Leste
João Fernando Copetti Bohrer – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Lindomar Alves – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Ricardo Amorim – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
Marcio Murtha Brandão – CRECI
Stefânia Pasqualotto – Gabinete Desenvolvimento Econômico
Fábio – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Rodrigo Lugli – Lions Clube
Diógenes Fagundes – OAB

O Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo Roberto Carlos Correa de Carvalho fez o uso da fala, apresentando o cronograma das atividades relacionadas ao plano diretor nas próximas semanas. Em seguida fora passada a palavra ao Presidente do Núcleo Gestor, Sr. José Rogério Salles, o qual cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, que voluntariamente se dispuseram à participação no desenvolvimento do Plano Diretor Municipal, ressaltando que estas atividades terão reflexo no desenvolvimento do município nas próximas décadas. O Secretário Roberto Carlos, fez leitura das abordagens a serem realizadas nesta fase e também falou do andamento legal dos trabalhos, como o decreto que legitima o Núcleo Gestor e seus membros indicados pelas entidades; que deve ser assinados nos próximos dias. O Sr. Roberto narrou sobre a competência da empresa Cia Ambiental, bem como sua experiência em várias cidades do país. Devido à importância da participação dos representantes da Câmara Municipal, fora solicitado a alteração do horário da oficina técnica, marcada para as 14:00hs do dia 27 de maio, para as 08:00hs da mesma data, sendo mantidos os demais horários comunicados anteriormente em ofício. O Sr. José Rogério Salles fez esclarecimentos sobre a contratação da empresa, que fora feito pela empresa América Latina Logística, como uma compensação dos impactos ambientais e sociais gerados pela implantação do terminal ferroviário desta empresa, ressaltando que os trabalhos serão desenvolvidos em necessidade da empresa. Em seguida fora solicitado a apresentação de cada representante presente. O Sr. Tiago Silva, representante da Câmara Municipal de Rondonópolis, relevou a importância da discussão da estrutura viária, principalmente nos bairros, onde tem tido uma mudança em sua dinâmica ao longo dos anos. O Secretário Roberto Carlos destacou a importância de disciplinar a ocupação de empreendimentos rurais que tem se multiplicado no município. O Sr. José Rogério Salles agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 15:00hs, com a assinatura da presente ata.



**CODER Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis**

CNPJ Nº 03.940.848/0001-99

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício encerrado em 31 de Dezembro 2014

(Em Reais)

Descrição	2014	2013
ATIVO	5.927.532,93	14.361.059,23
ATIVO CIRCULANTE	5.031.234,80	13.550.713,17
Disponível	43.721,95	6.597,78
Caixa Geral	10.367,88	-
Bancos Conta Movimento	33.354,07	6.597,78
Clientes	3.749.074,36	12.276.991,35
Duplicatas a Receber	456.561,19	456.561,19
Outras Duplicatas a Receber	17.536,46	17.536,46
Duplicatas a Receber de Órgãos Públicos	3.274.976,71	11.802.893,70
Créditos Diversos	1.205.841,53	1.150.421,79
Adiantamentos	213.841,28	186.996,00
Impostos a Recuperar	992.000,25	963.425,79
Estoques	32.596,96	116.702,25
Almoxarifado	32.596,96	116.702,25
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	896.298,13	810.346,06
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-
Créditos Diversos	-	-
Titulos a Receber - Renegociações	-	-
Investimentos	421,52	421,52
Outras Participações Societárias	421,52	421,52
Imobilizado	2.448.031,82	2.269.721,01
Imóveis	366.848,14	366.848,14
Móveis e Utensílios	201.391,81	196.129,36
Máquinas e Equipamentos	1.102.094,52	952.077,06
Veículos	511.866,72	511.866,72
Processamento de dados	211.062,76	188.031,86
Ferramentas	54.767,87	54.767,87
Depreciações	(1.552.155,21)	- 1.459.796,47
Imóveis	(66.333,54)	- 66.333,54
Móveis e Utensílios	(104.698,28)	- 90.275,19
Máquinas e Equipamentos	(649.152,39)	- 597.540,51
Veículos	(528.461,03)	- 523.077,73
Processamento de Dados	(155.128,94)	- 140.005,16
Ferramentas	(48.381,03)	- 42.564,34

EDUARDO WEIGERT DUARTE

DIRETOR PRESIDENTE

CPF 722.815.611-00

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS

CONTADOR - CRC SE-004172/0-0 T - MT

CPF 198.993.865-53



**CODER Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis**

CNPJ Nº 03.940.848/0001-99

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício encerrado em 31 de Dezembro 2014
(Em Reais)

Descrição	2014	2013
PASSIVO	5.927.532,93	14.361.059,23
PASSIVO CIRCULANTE	9.229.020,05	22.887.613,77
Fornecedores e Prestadores de Serviços	(2.887.965,29)	1.710.852,15
Fornecedores	(2.232.189,61)	(1.288.342,38)
Prestadores de Serviços	(655.775,68)	(422.509,77)
Obrigações Tributárias	(5.239.588,91)	(10.550.654,87)
Impostos e Contribuições a Recolher	(5.239.588,91)	(10.550.654,87)
Obrigações Trabalhistas e Sociais	(1.101.465,85)	(10.626.106,75)
Obrigações com Pessoal	(175.921,52)	(1.145.061,96)
Obrigações Sociais	(826.363,40)	(3.704.332,21)
Outras Obrigações	(99.180,93)	(5.776.712,58)
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	(26.260.970,74)	(22.129.742,12)
Passivo Exigível a Longo Prazo	(26.260.970,74)	(22.129.742,12)
Empréstimos e Financiamentos	(26.260.970,74)	(22.129.742,12)
Empréstimos, Financiamentos e Parcelamentos	(26.260.970,74)	(22.129.742,12)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(29.562.457,86)	(30.656.296,66)
Capital Social	(205.164,55)	(205.164,55)
Capital Subscrito	(210.774,29)	(210.774,29)
(-) Capital Social a Integralizar	5.609,74	5.609,74
Prejuízos Acumulados	(29.767.622,41)	(30.861.461,21)
Prejuízos Acumulados	(29.767.622,41)	(30.861.461,21)

EDUARDO WEIGERT DUARTE
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 722.815.611-00

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS
CONTADOR - CRC SE-004172/0-0 T - MT
CPF 198.993.865-53



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ Nº 03.940.848/0001-99

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Exercício findo em 31 de Dezembro 2014

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	(30.861.461,21)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Retificação de erros de exercícios anteriores	(7.819,24)
Retificação de erros de exercícios anteriores	4.392,65
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	1.097.265,39
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	(29.767.622,41)

EDUARDO WEIGERT DUARTE

DIRETOR PRESIDENTE

CPF 722.815.611-00

JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS

CONTADOR - CRC SE-004172/0-0 T - MT

CPF 198.993.865-53

Rondonópolis - MT, março de 2015

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Descrição	2014		2013	
	Saldo	Total	Saldo	Total
Receita Operacional				
Receita Operacional Bruta	35.641.299,05	35.641.299,05	22.746.247,50	22.746.247,50
Recuperação de Despesas				
Deduções				
Deduções da Receita Bruta	(3.542.256,21)	(3.542.256,21)	(3.604.055,47)	(3.604.055,47)
Receita Líquida		32.099.042,84		19.142.192,03

**Diário Oficial - DIORONDON Nº 3479 – Rondonópolis Segunda - Feira, 01 de Junho de 2015**

Custo dos Serviços Prestados				
Custo dos Serviços Prestados	(24.681.815,90)	(24.681.815,90)	(22.439.561,32)	(22.439.561,32)
Lucro Bruto		7.417.226,94		(3.297.369,29)
Despesas Administrativas				
Despesas Administrativas	(4.180.494,26)		(4.589.685,83)	
Despesas de Diretoria	(634.894,35)		(596.932,42)	
Serviços de Terceiros	(1.076.528,03)	(5.891.916,64)	(544.589,27)	(5.731.207,52)
Despesas Financeiras				
Despesas Financeiras	(194.920,56)	(194.920,56)	(264.868,64)	(264.868,64)
Receitas Financeiras				
Receitas Financeiras	61.412,72	61.412,72	19.064,47	19.064,47
Outras Despesas Operacionais				
Outras Despesas Operacionais	(92.358,74)	(92.358,74)	(69.278,73)	(69.278,73)
Resultado Operacional Líquido		1.299.443,72		(9.343.659,71)
Despesas Não Operacionais				
Outras Despesas Não Operacionais	(210.130,63)	(210.130,63)	(214.430,04)	(214.430,04)
Receitas não Operacionais				
Resultados não Operacionais	7.952,30	7.952,30	3.583.724,99	3.583.724,99
Resultado Antes do IR e CSLL		1.097.265,39		(5.974.364,76)
Provisões				
Provisões Constituídas				
Lucro do Exercício		1.097.265,39		(5.974.364,76)

EDUARDO WEIGERT DUARTE
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 722.815.611-00

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS
CONTADOR CRC SE-004172/O-0 T-MT
CPF 198.993.865-53

Rondonópolis - MT, março de 2015



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Responsável pelo órgão de Controle Interno da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, apresento o Relatório e Parecer sobre as contas da Companhia, relativas ao exercício de 2014, em observância a previsão do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cumprir destacar que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 6.855 de 18 de agosto de 2011, regulamentada pela Resolução nº 003/2013.

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades diariamente, visando acompanhar e orientar os procedimentos levados a efeito pelos servidores na desenvoltura de suas respectivas atividades, as recomendações almejavam sempre acautelar eventuais procedimentos irregulares, senão deficiências administrativas detectadas.

Neste diapasão observou-se a disposição da Administração na consecução dos Princípios balizadores estatuídos no conseqüente 37 da Carta Política de 1988.

Adiante discorreremos sucintamente acerca das principais atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno durante o exercício 2014.

Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral da Companhia, detidamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício em tela, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, destarte, ante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação do saldo contábil.

- Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2014;

- Demonstração do Resultado do Exercício: a consistência da apuração do resultado do exercício foi analisada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31.12.2014;

- Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 11) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	R\$ 30.861.461,21
Resultado do Exercício Apurado conforme Demonstração do Resultado do Exercício -	R\$ 1.097.265,39
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$ 3.426,59
(-) Saldo Patrimonial em 31.12.2014	R\$ 29.767.622,41

Os dados coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

Assim, a Unidade Controle Interno é de parecer que as metas foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas.

Noutro norte, pertinente a legalidade dos atos de gestão financeira e patrimonial, s.m.j., foi observada, acerca da eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos e efetivamente alcançados.

É o relatório e parecer.

Rondonópolis – MT, Maio de 2015.

Alexandre Julio Junior
Controlador Interno

CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO 2014

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Cascalinho – Rondonópolis/MT

Senhores acionistas:

O presente relatório contém a síntese das principais ações desenvolvidas pela CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, no Exercício Social de 2014, estando o detalhamento a disposição de V.Sa. juntamente com a documentação contábil da companhia.

1. Aspectos Corporativos

A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis é uma Sociedade de Economia Mista, criada pela lei 523 de 08 de Julho de 1977, e alterada pela Lei 525 de 25 de Julho de 1977. Tendo como fim, art. 1º lei 525/77: “A CODER, terá por finalidade a implantação, e financiamento e execução de projetos e programas destinados a incrementar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e outras relacionadas com as anteriores”.



Sua estrutura organizacional é composta por Diretoria, Assessoria de Planejamento e Gestão, Contabilidade, Departamento Financeiro, Departamento de Almoxarifado, Compras e Patrimônio, Departamento Administrativo, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Obras, Departamento de Serviços Gerais, Departamento de Limpeza Urbana e Departamento de Pavimentação.

1.1 Estratégias Corporativas

A presente administração da companhia, no exercício social de 2014 se respaldou, visando a reversão dos resultados de exercícios anteriores, em que houve sucessivos prejuízos contábeis, principalmente na reestruturação dos setores operacionais, principalmente no tocante a mão de obra dos seus funcionários, com cursos de qualificação.

1.2 Faturamento

O faturamento, maior em sua totalidade, em comparação ao exercício social de 2014, teve sua fonte representada, em quase sua totalidade, a prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Rondonópolis, principalmente pela pavimentação asfáltica e limpeza urbana, Principal tomadora e acionista, desta companhia.

1.3 Recursos Humanos

No tocante aos Recursos Humanos, não houve modificação, apenas manteve a, visão de melhorias aos funcionários dentre as quais podemos citar: qualificação profissional vale alimentação, aumento salarial.

1.4 Projeções

Como já fora exposto anteriormente, a companhia está passando por processo de reestruturação de forma ampla, com aumento do faturamento anual, reestruturação da linha de trabalho e prestação de serviços, revisão dos processos administrativos e redução de custos operacionais.

Essa postura corporativa é hoje, o principal norteador dos trabalhos da administração dessa companhia, e efetivamente já demonstra seus resultados positivos, quando observado a quebra no ciclo de constantes prejuízos em exercícios anteriores

2. Análise Setorial

A CODER, atualmente, tem como seus principais serviços, e conseguinte recurso financeiro, a prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Limpeza Pública. Setores, estes que, devido a seu caráter público, tem restrita oferta de serviços.

Estes serviços são prestados mediante contratos com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, já que o mesmo dispensa licitação, por ser a empresa um órgão público.

3. Análise Financeira

A CODER no exercício de 2014 teve seu custo dos serviços elevados e o pagamento de diversos parcelamentos trazendo assim uma grande dificuldade em saldar seus débitos previdenciários e demais impostos.

3.1 Resultado Operacional

A Receita Operacional da CODER, conforme tratado anteriormente, se originou das prestações de serviços, principalmente à Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e teve a seguinte composição:

Receita	Valor
Limpeza e Coleta de Lixo	10.873.973,88
Tapa Buraco	11.482.974,49
Pavimentação Asfáltica	368.277,91
Construção e Conservação de Guias e Sarjetas	471.034,39
Iluminação Pública	317.691,09
Outros Reparos	2.129,60
Construção, Conservação e Limpeza de Praças Públicas	363.603,46
Manutenção e Conservação do Horto Florestal	236.234,00
Pavimentação Primária	7.985.060,59
Mão-de-obra	1.110.420,00
Construções Cíveis	345.954,26
Manutenção e Conservação de áreas verdes e Canteiros	1.024.711,94
Conservação de Galerias Pluviais	1.059.233,44
Construção e manutenção de creches e escolas	
Receitas Financeiras	61.497,15
(-) Deduções da Receita Bruta	(3.542.256,21)
Receitas não operacionais	7.952,30
Total	32.168.492,29

E seus custos e despesas:

Despesa	Valor
Custos da Limpeza Pública	7.893.070,99
Custos da Pavimentação	12.697.140,97
Oficina Mecânica	470.006,34
Obras	2.898.228,23
Serviços Gerais	271.120,97
Custos Diversos	224.457,35
Iluminação Pública	227.791,05
Total de Custos	24.681.815,90
Despesas Administrativas	4.180.494,26
Honorários de Diretoria	578.838,22
Despesas da Diretoria - Pessoal	56.056,13
Serviços de Terceiros	1.076.528,03
Despesas financeiras	194.920,56
Outras Despesas	92.358,74
Despesas não Operacionais	210.130,63
Total de Custos e Despesas	31.071.142,47



Sendo assim a CODER, obteve um Lucro no Exercício de R\$. 1.097.265,39, sendo que esse valor foi incorporado ao saldo da conta de Prejuízos Acumulados, que de R\$. 30.861.461,21, com a incorporação do prejuízo do período e do ajuste de exercícios anteriores R\$ (3.426,59), passaram a R\$. 29.767.622,41. Redução de aproximadamente 3,00% do Prejuízo Acumulado.

4. Considerações Finais

Na oportunidade, aproveitamos para reiterar que esta Diretoria vem trabalhando para a efetiva melhoria dos serviços prestados a comunidade, bem como, implantação do processo de modernização da companhia para que cada vez mais se cumpra os princípios norteadores da Administração Pública.

EDUARDO WEIGERT DUARTE

DIRETOR PRESIDENTE

CPF 722.815.611-00

HAMILTON LOBO MENDES

DIRETOR FINANCEIRO

CPF 109.363.001-91

Rondonópolis, março de 2015.

**EM
BRANCO**